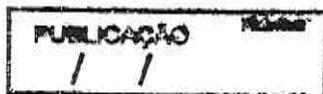




P 54742/2022



Apresentado.
Encaminhado às comissões indicadas:
João Jaba
Presidente
05/07/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13770
(Roberto Conde Andrade)

Altera a Lei 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal, para prever atribuição de utilização de *drones* para monitoramento e combate à criminalidade.

Art. 1º. A Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. (...)

(...)

(inciso) - utilizar 'drones' para monitoramento e combate à criminalidade;" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Moradores de diversos bairros de Jundiaí estão insatisfeitos e preocupados com o aumento da insegurança e criminalidade. Furtos, roubos, uso de drogas em locais públicos, invasões domiciliares, dentre outros problemas, estão se tornando corriqueiros em certas regiões da cidade.

Considerando esse quadro preocupante, o uso de *drones* é uma ferramenta muito útil para melhoria da segurança pública, possibilitando o monitoramento rápido, dinâmico e seguro de grandes áreas e ao mesmo tempo, otimizar a alocação de efetivo da Guarda Municipal, que poderá acompanhar ocorrências em tempo real e enviar viaturas nos locais necessários, antecipando a ação dos criminosos e evitando fugas.



(PL nº. 13.770 - fls. 2)

Cabe ressaltar que os *drones* estão mais baratos e eficientes, o que minimiza o impacto orçamentário e se torna uma alternativa cada vez mais vantajosa do que câmeras estacionárias de segurança.

Dado o que foi exposto acima, peço aos nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 30/06/2022

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'



(PL n.º 13770 - fls. 3)



*[Texto compilado – atualizado até a Lei n.º 9.299, de 14 de outubro de 2019]**

LEI N.º 6.764, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Guarda Municipal de Jundiaí, criada pela Lei n.º 65, de 24 de novembro de 1949, regulada pela Lei n.º 3.732, de 16 de maio de 1991, nos termos do art. 11 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, é reestruturada e tem seu funcionamento disciplinado nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 2º. A Guarda Municipal de Jundiaí, de caráter civil, é uma Unidade Administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, nos termos do art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 102 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal de Jundiaí é uma Corporação uniformizada e armada, organizada com base na disciplina e hierarquia.

§ 2º. A utilização de qualquer armamento pelos integrantes da Guarda Municipal de Jundiaí observará a legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Das Atribuições da Guarda Municipal

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(PL n.º 13-770- fls. 4)



(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 -- pág. 2)

Art. 3º. São atribuições da Guarda Municipal:

- I** – proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de interesse da Administração e colaborando para a integração das ações relacionadas à segurança;
- II** – fiscalizar e proteger as áreas de mananciais de interesse ambiental, fauna e flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com demais órgãos de proteção ambiental a identificação, detenção, autuação por infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais;
- III** – colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos municipais nas atividades pertinentes;
- IV** – colaborar com o Estado, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública, na forma da Lei;
- V** – apoiar os demais órgãos da Administração nas atividades afetas ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;
- VI** – participar das comemorações cívicas e eventos municipais;
- VII** – patrulhar diuturnamente os estabelecimentos de ensino oficiais públicos e colaborar com os órgãos de trânsito nas imediações das escolas;
- VIII** – estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à colaboração, planejamento e ações integradas;
- IX** – estabelecer com a Secretaria Municipal de Transportes e com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, gerenciamento e prioridades para o patrulhamento, controle e fiscalização integrada de trânsito;
- X** – realizar a apreensão de mercadorias sem a devida licença para comercialização, na forma da legislação específica, lavrando o respectivo termo de apreensão, quando, no exercício das suas atribuições de proteção às instalações, bens e serviços municipais, se deparar com comércio ambulante irregular nas vias, terminais de ônibus, próprios públicos, feiras livres, varejões e eventos em geral com potencial aglomeração de pessoas. (Acréscido pela Lei n.º 9.299, de 14 de outubro de 2019).

CAPÍTULO III

Da Organização